



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 192/2019

Jardim-MS, 19 de março de 2019.

Altera a Lei Complementar nº 042 de 08 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 173 da Lei Complementar nº 042 de 08 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 173 – A taxa será devida integralmente no início do exercício caso ocorra até 31 de janeiro, e proporcionalmente a 1/12 (um doze avos) dependendo da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

I - A taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, poderá ser parcelada, caso seja devida integralmente, aos parâmetros que estabelece a seguir:

a) Em até 05 (cinco) parcelas consecutivas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo Único: O valor mínimo de cada parcela será o equivalente a 5 (cinco) UFMJ.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim/MS